

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242 - 8618 - Rua Miguel Procópio Kurpel

85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ

DECRETO Nº 456/2016

Dispõe sobre o desmembramento e incorporação dos imóveis: Lote n° 08, da Quadra n° 18, matrícula 11.173, Lote n° 09, da Quadra n° 18, matrícula 11.174 e Lote n° 10 e Lote n° 12-A da Subdivisão particular do Lote n° 12, ambos da Quadra n° 26, matrícula 23.146, todos situados no Loteamento Vista Alegre, no quadro urbano deste Município.

O PREFEITO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

DECRETA:

Art. 1º - Autoriza, para efeito de Escritura Pública e lançamento de tributos, o desmembramento e incorporação de parte dos imóveis denominados: Lote nº 08, da Quadra nº 18, matrícula 11.173, Lote nº 09, da Quadra nº 18, matrícula 11.174 e Lote nº 10 e Lote nº 12-A da Subdivisão particular do Lote nº 12, ambos da Quadra nº 26, matrícula 23.146, todos situados no Loteamento Vista Alegre, no quadro urbano deste Município, de propriedade de DEISE VANDERLÉIA PRUSCH, JOSÉ LUÍS BOEIRA e ANTÔNIO SCOTTI casado com SOLANGE MARIA MAZIERO SCOTTI, estabelecidos neste município, conforme protocolo nesta Prefeitura sob nº 2301 de 01 de julho de 2016 e ART 20162537494.

Art. 2º - Desmembra parte do imóvel denominado Parte do Lote nº 10 e nº 12-A, matrícula 23.146, com área 170,46m², Parte do Lote nº 09, matrícula 11.174, com área de 180,00m² e Parte do Lote nº 08, matrícula 11.173, com área 90,00m², todos situados na Quadra nº18, do Loteamento Vista Alegre, quadro urbano deste Município, que INCORPORA e passa ser o imóvel Lote nº 12-C, da Quadra nº 18, do Loteamento Vista Alegre, situado no quadro urbano deste Município, ficando com área total de 440,46m² (quatrocentos e quarenta metros quadrados e quarenta e seis decímetros quadrados), com os seguintes limites e confrontações:

NORDESTE: Confrontado com o LOTE Nº 10 E Nº 12-A.

SUDESTE: Confrontado com a RUA ALCINDO A. DE OLIVEIRA E COM O LOTE Nº 12-B E LOTE Nº 12.

SUDOESTE: Confrontado com o LOTE Nº 08.

NOROESTE: Confrontando com o LOTE N° 08, LOTE N° 09, LOTE N° 10 E 12-A.

A descrição completa do perímetro consta em memorial topográfico anexo.

Art. 3º - Fica Remanescente parte do imóvel denominado Lote nº 08, da quadra nº 18, do Loteamento Vista Alegre, situado no quadro urbano deste Município, matrícula nº 11.173, com área de 270,00m² (duzentos e setenta metros quadrados), com os seguintes limites e confrontações:

NORDESTE: Confrontado com o LOTE Nº 09.

SUDESTE: Confrontado com o LOTE Nº 12-C E COM O LOTE Nº 12.

SUDOESTE: Confrontado com o LOTE Nº 07.

NOROESTE: Confrontando com a RUA DAS ARAUCÁRIAS.

A descrição completa do perímetro consta em memorial topográfico anexo.

Art. 4º - Fica Remanescente parte do imóvel denominado Lote nº 09, da quadra nº 18, do Loteamento Vista Alegre, situado no quadro urbano deste Município, matrícula nº 11.174, com área de 180,00m² (cento e oitenta metros quadrados), com os seguintes limites e confrontações:

NORDESTE: Confrontado com o LOTE Nº 10 E 12-A.

SUDESTE: Confrontado com o LOTE Nº 12-C.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242 - 8618 - Rua Miguel Procópio Kurpel

85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ

SUDOESTE: Confrontado com o LOTE Nº 08.

NOROESTE: Confrontando com a RUA DAS ARAUCÁRIAS.

A descrição completa do perímetro consta em memorial topográfico anexo.

Art. 5º - Fica Remanescente parte do imóvel denominado Lote nº 10 e nº 12-A, da quadra nº 18, do Loteamento Vista Alegre, situado no quadro urbano deste Município, matrícula nº 23.146, com área de 382,78m² (trezentos e oitenta e dois metros quadrados e setenta e oito decímetros quadrados), com os seguintes limites e confrontações:

NORDESTE: Confrontado com a CHÁCARA Nº 89.

SUDESTE: Confrontado com a RUA ALCINDO A. DE OLIVEIRA.

SUDOESTE: Confrontado com o LOTE Nº 12-C E COM O LOTE Nº 09.

NOROESTE: Confrontando com a RUA DAS ARAUCÁRIAS.

A descrição completa do perímetro consta em memorial topográfico anexo.

Art. 6º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 04 DE NOVEMBRO DE 2016.

Rogério Masetto Prefeito

Publicado no Jornal Gazeta Regional N°429 de 08/11/2016 pg n°2B